

Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia

C.N.P.J. : 46.439.683/0001-89 - INSC. EST. : ISENTA

COMUNICADO

REFERENTE: INTERPOSIÇÃO DE IMPUGNAÇÃO.

PROCESSO N.º 017/2017

EDITAL N.º 014/2017

PREGÃO PRESENCIAL N.º 012/2017

EXCLUSIVO PARA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.

OBJETO: Contratação de empresa especializada visando à prestação de serviços de apoio e controle de acesso durante a realização do Carnaval 2017

A Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia, através do Setor de Compras e Licitações, vem por meio deste informar a todos os interessados, com referência ao processo em epígrafe, o que segue:

Aos oito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezessete, protocolo nº. 00957/2017-1, a empresa BERNARDI SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO EIRELI ME, protocolou tempestivamente, impugnação contra o edital de licitação, pelo motivo de entender que o mesmo viola a Lei nº 8.666/93.

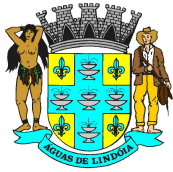
Encontra-se a disposição dos interessados para vistas, a impugnação na íntegra e o Processo em epígrafe.

Águas de Lindóia, 09 Fevereiro de 2.017

Wellington Braz Dalonso
Pregoeiro

Data: ____/____/____

Assinatura do Responsável e carimbo da empresa.



Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia

C.N.P.J. : 46.439.683/0001-89 - INSC. EST. : ISENTA

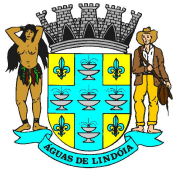
Ao
Exmo.
Sr. Prefeito Municipal de Águas de Lindóia
Gilberto Abdou Helou

PROCESSO N.º 017/2017
EDITAL N.º 014/2017
PREGÃO PRESENCIAL N.º 012/2017
EXCLUSIVO PARA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS OU EMPRESAS
DE PEQUENO PORTE.
OBJETO: Contratação de empresa especializada visando à prestação de
serviços de apoio e controle de acesso durante a realização do Carnaval
2017

Assunto: Interposição de Impugnação do Edital pela empresa **BERNARDI SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO EIRELI ME**, pelo motivo de entender que o mesmo viola a Lei nº 8.666/93.

O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio vem respeitosamente ante V. Exa., apresentar seu parecer com referência ao processo em epígrafe.

Aos oito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezessete, protocolo nº. 00957/2017-1, a empresa **BERNARDI SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO EIRELI ME**, protocolou tempestivamente, impugnação contra o edital de licitação, referente ao processo em epígrafe, nos termos que passamos a expor:



Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia

C.N.P.J. : 46.439.683/0001-89 - INSC. EST. : ISENTA



BERNARDI SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO

Rua Manoel Felício, 398 – Jardim Paulista – Pradópolis – SP;
CEP: 14.850-000 – Fone (16) 3981-4534 – Cel (16) 99795-4534

E-mail: contatobernardi@hotmail.com

Inscrição CNPJ 23.748.153/0001-17 Inscrição Estadual 557.016.531.111

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO CHEFE DE LICITAÇÕES DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA - SP; AUTORIDADE
SUPERIOR COMPETENTE.**

Referente ao PREGÃO PRESENCIAL N°012/2017, tendo por objeto a Contratação de empresa especializada visando à prestação de serviços de apoio e controle de acesso durante a realização do Carnaval 2017.

A empresa BERNARDI SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO EIRELI ME (CNPJ N° 23.748.153/0001-17), através de seu proprietário, vem por meio de este solicitar:

**IMPUGNAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N° 012/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 017/2017**

Com base na Lei n.8.666/93, pelas razões de fato e de direito que passa a expor.

O respeitável julgamento das razões recai neste momento para a responsabilidade desta comissão, o qual a empresa **SOLICITANTE** confia na lisura, na isonomia e na imparcialidade a ser praticada no julgamento em questão.

Razões da impugnação:

A empresa **BERNARDI SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO EIRELI ME** inscrita no CNPJ N° 23.748.153/0001-17 no dia 27 de abril de 2016 sagrou-se vencedora do item 01 do Pregão Presencial N° 016/2016 que teve o objeto "Contratação de Serviços de Infraestrutura e organização de eventos (serviços de apoio, limpeza e manutenção de banheiros e controle de acesso, fornecimento de shows artísticos variados), serviços de sonorização e iluminação e demais serviços durante a realização do Festival de Música Popular do Bairro Bela Vista, que acontecerá em nossa cidade no mês de maio/2016".

Foram realizados conforme o termo de referência os serviços de **apoio, limpeza e manutenção de banheiros e controle de acesso** de modo profissional não tendo motivos que desabone a empresa, como prova segue em anexo o atestado de capacidade técnica.

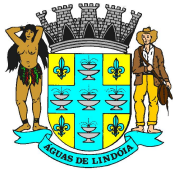
Até a presente data, não houve por parte da Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia o pagamento das referidas notas fiscais que totaliza a importância de R\$: 19.500,00 (Dezenove Mil e Quinhentos Reais) pertencentes aos serviços realizados conforme o contrato que se originou dos recursos orçamentários:

02.00.00 ADM. DIRETA PODER EXECUTIVO

01/02

P. N. ÁGUAS DE LINDÓIA-08-09-2017-16:17-000957-1/2

P



Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia

C.N.P.J. : 46.439.683/0001-89 - INSC. EST. : ISENTA



BERNARDI SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO

Rua Manoel Felício, 398 – Jardim Paulista – Pradópolis – SP;
CEP: 14.850-000 – Fone (16) 3981-4534 – Cel (16) 99795-4534

E-mail: contatobernardi@hotmail.com

Inscrição CNPJ 23.748.153/0001-17 Inscrição Estadual 557.016.531.111

02.04.00 DIRETORIA DE TURISMO E LAZER
02.04.01 SETOR DE TURISMO E LAZER
3.3.90.39.00 OUTROS SERV. TERC. PES. JURIDICA
23.695.0008.2.0009 MANUTENÇÃO DO SETOR DE TURISMO E LAZER

No dia 06/02/2017 esta prefeitura publicou o edital do Pregão Presencial N° 12/2017 que tem por Objeto a **Contratação de empresa especializada visando à prestação de serviços de apoio e controle de acesso durante a realização do Carnaval 2017, conforme relação e especificações contidas no anexo I do Edital;** com o valor estimado de R\$: 36.566,67 (trinta e seis mil quinhentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos), que correrá pela seguinte dotação orçamentária:

02.04.00 – Turismo e Lazer
02.04.01 – Setor de Turismo e Lazer
3.3.90.39.00 – Outros Serviços Pessoa Jurídica
23.695.0008.2.0009 – Manutenção Setor Turismo e Lazer

REQUERIMENTOS

Diante ao exposto, tendo em vista que a empresa atendeu a todos os requisitos exigidos no processo licitatório, cumpriu com as obrigações e a Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia não cumpriu com as obrigações de pagamento, como prova segue abaixo as relações das notas fiscais em atraso:

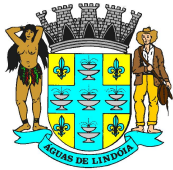
Parcela N°	N° de controle da NF	N° da NF	Emitida em:	Valor:
01 – 30 dias	00076938	00000014	01/06/2016 12:24	R\$: 3.900,00
02 – 60 dias	00077673	00000018	01/07/2016 10:20	R\$: 3.900,00
03 – 90 dias	00079098	00000022	01/08/2016 10:30	R\$: 3.900,00
04 – 120 dias	00080593	00000026	01/09/2016 12:43	R\$: 3.900,00
05 – 150 dias	00082118	00000030	03/10/2016 13:41	R\$: 3.900,00
Valor Total	R\$: 19.500,00 (Dezenove Mil e Quinhentos Reais)			

Requer-se, que seja impugnado/revogado o processo licitatório acima especificado até que sejam pagos os valores anteriores referentes ao mesmo objeto licitado/contratado.

Observando também que já foram protocoladas duas notificações solicitando o pagamento, (1° - No dia 08 de dezembro de 2016 às 15h44min sob o n° 005077-1/2 e 2° - No dia 16 de janeiro de 2017 às 16h30min sob o n° 000379-2/2) onde de forma frustrada até o momento não recebemos nenhum retorno sobre a previsão de pagamento.

02
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia

C.N.P.J. : 46.439.683/0001-89 - INSC. EST. : ISENTA



BERNARDI SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO

Rua Manoel Felício, 398 – Jardim Paulista – Pradópolis – SP;
CEP: 14.850-000 – Fone (16) 3981-4534 – Cel (16) 99795-4534
E-mail: contatobernardi@hotmail.com

Inscrição CNPJ 23.748.153/0001-17 Inscrição Estadual 557.016.531.111

Salientamos que os prestadores estão reclamando na justiça os saldos de salários referentes à prestação dos serviços onde o Município de Águas de Lindóia é a 2ª Reclamada do PROCESSO: 0010895-56.2016.5.15.0118.

Para o recebimento da resposta desta Respeitável Comissão, comunico os seguintes endereços:

- Físico: Rua Manoel Felício nº 398, Jardim Paulista, Pradópolis/SP – CEP: 14.850-000.
- Eletrônico (E-mail): contatobernardi@hotmail.com

Nestes Termos, Pede Deferimento.

Pradópolis, 07 de fevereiro de 2017.



BERNARDI SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO EIRELI. -ME

CNPJ N° 23.748.153/0001-17

Leonardo Bernardi dos Santos (Proprietário)

RG: 45.286.269-3

CPF: 471.388.498-77

Telefone (16) 99795-4534

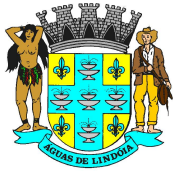
CNPJ 23.748.153/0001-17

BERNARDI SERVIÇOS E
TERCEIRIZAÇÃO EIRELI ME

Rua Manoel Felício 398 Sala
Pradópolis SP CEP 14850-000

07/





Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia

C.N.P.J. : 46.439.683/0001-89 - INSC. EST. : ISENTA

Diante do acima exposto o Pregoeiro e a Equipe de Apoio tem a informar o que segue:

Quanto às alegações da empresa **BERNARDI SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO EIRELI ME**, o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio com Parecer Jurídico da Secretaria de Assuntos Jurídicos (Sr. Alexandre Carney Corsi – OAB/S 274.522) se manifesta conforme segue abaixo:

“Trata-se de impugnação ao Edital do Pregão n° 012/2017, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de apoio e controle de acesso durante o Carnaval de 2.017, cuja publicação se deu em data de 06 de fevereiro de 2.017.

A impugnação foi protocolada em data de 08 de fevereiro de 2.017, portanto tempestiva nos termos do Artigo 12 do Decreto 3555/2000.

Sustenta o impugnante que sagrou-se vencedor do Pregão n° 016/2016, para prestar serviços de infraestrutura e organização de evento para o Festival de Musica Popular do Bairro Bela Vista, e que desta contratação existem na data de hoje notas fiscais pendentes de pagamento.

A fundamentação para a impugnação do Pregão 012/2017 é tão somente a pendência de notas fiscais pendentes de pagamento daquela contratação pretérita.

A impugnação de edital de licitação é instrumento hábil para atacar irregularidade ou ilegalidade do proprio edital.

Questões atinentes a outras contratações devem ser tratadas nos seus respectivos autos.

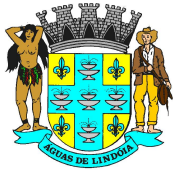
Desta forma, pendencia de pagamento em contratações estranhas não tem o cordão de afetar o presente certame, motivo pelo qual nosso entendimento é pelo IMPROVIMENTO da presente impugnação por absoluta ausência de fundamentação válida.

É nosso entendimento, S.M.J.

Alexandre Carney Corsi

Diretor Técnico Legislativo

OAB/SP 274.522”



Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia

C.N.P.J. : 46.439.683/0001-89 - INSC. EST. : ISENTA

Isto posto, cabe, preliminarmente, ressaltar que a Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia, Órgão Público de Direito Interno, possui competência e discricionariedade para estabelecer as condições que entenda venham a satisfazer plenamente suas necessidades e ao interesse público.

Considerando ainda a sua competência, a Municipalidade ao estabelecer as condições de participação nos certames licitatórios, norteia-se pelos princípios legais. A Administração Pública não pode, nem deve, contentar-se apenas com o prestar um serviço, mas sim prestar à população um serviço de qualidade, eficiência e, sobretudo, que não onere os cofres públicos atendendo ao princípio da economicidade.

Porém, se não fossem suficientes os argumentos acima, para sanar quaisquer dúvidas, cabe ressaltar que o princípio de igualdade, ato puro da Democracia, não restringe a possibilidade de discriminações de ordem legal, ou natural, intrínsecas no próprio Direito Positivo Brasileiro. O princípio constitucional de isonomia foi instituído para preservar a justiça diante de iguais, quer seja, igualdade para os que são iguais, evitando-se que se faça injustiça com os que possuem as mesmas condições para contratar com o Poder Público, como por exemplo, em um concurso público para contratação de médicos, pelo princípio de igualdade todos seriam aptos a participar da seleção, contudo, e é evidente, que somente aqueles que possuem competência técnica, intelectual e especializada é que podem ser contratados, ou seja, não é qualquer pessoa que poderá ser contratada. A igualdade é para os iguais. Contudo, não poderiam ser desqualificados por motivos de cor, raça, crença, etc... Aqui é que se consiste a justiça e providência do princípio de igualdade, guardando que seja a lei cumprida.

Da mesma opinião é o famoso jurista, Dr. Marçal Justen Filho, conforme texto extraído de sua obra *Comentários à Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos, 8ª Edição, Ed. Dialética, 2000 – pgs. 60*, a saber:

“Seria equivoco supor que a isonomia veda a diferenciação entre os particulares para contratação com a Administração. A Administração necessita contratar terceiros para realizar seus fins. Logo, deve escolher o contratante e proposta. Isso acarretará inafastável diferenciação entre os particulares...

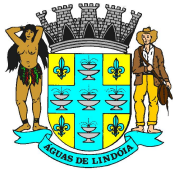
A isonomia significa o tratamento uniforme para situações uniformes, distinguindo-se-as na medida em que exista diferença...

C.A. Bandeira de Mello pôs a nu a enorme gama de desdobramento do princípio da isonomia. Igualdade não significa invalidade de todo e qualquer tratamento discriminatório. A discriminação entre situações pode ser uma exigência inafastável para atingir-se a igualdade. Nesse caso, o tratamento uniforme é que seria inválido, por ofender à isonomia. (Grifos Nossos).

Em relação à solicitação de **IMPUGNAÇÃO** a mesma se baseia tão somente apenas no fato das pendências de notas fiscais referente aos serviços prestados no exercício de 2.016, por meio do Pregão nº 016/2.016.

Cabe citar ainda o princípio da supremacia do interesse público, sempre que houver conflito entre um interesse individual e um interesse público coletivo, deve prevalecer o interesse público coletivo.

Em resumo, o Pregoeiro e a sua Equipe de Apoio entende que a impugnação ora apresentada não possui fundamentação ou amparo legal para alterar o instrumento editalício.



Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia

C.N.P.J. : 46.439.683/0001-89 - INSC. EST. : ISENTA

Diante do Exposto, o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio julga pelo **IMPROVIMENTO** a impugnação interposta pela empresa: **BERNARDI SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO EIRELI ME**, devendo ser mantidas as condições e exigências descritas no instrumento editalício, bem como sua data de recebimento de envelopes de habilitação e proposta para a data de 16/02/2017, com o credenciamento **das 09:00 horas às 09:30 horas do dia 16 de fevereiro de 2.017**. E a sessão pública dirigida pelo Pregoeiro, se dará no mesmo dia e local, **às 09:45 horas**.

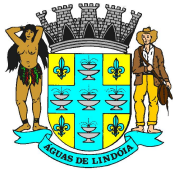
Águas de Lindóia, 10 de fevereiro de 2.017.

Wellington Braz Dalonso
Pregoeiro

Wallace das Chagas Mathias
Membro Equipe de Apoio

Fabiano Faraco de Almeida
Membro Equipe de Apoio

Wellington Souza dos Santos
Membro Equipe de Apoio



Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia

C.N.P.J. : 46.439.683/0001-89 - INSC. EST. : ISENTA

DESPACHO

Assunto: Interposição de Impugnação do Edital pela empresa **BERNARDI SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO EIRELI ME**, pelo motivo de entender que o mesmo viola a Lei nº 8.666/93.

REF: PROCESSO N.º 017/2017

EDITAL N.º 014/2017

PREGÃO PRESENCIAL N.º 012/2017

EXCLUSIVO PARA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.

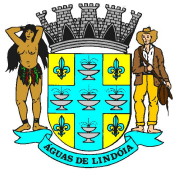
Sr. Pregoeiro,

Considerando os documentos contidos no processo em epígrafe, **DEFIRO** o parecer expedido pelo Pregoeiro, em todos os seus termos, declarando pelo **IMPROVIMENTO** a impugnação interposta pela empresa: **BERNARDI SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO EIRELI ME**, devendo ser mantidas as condições e exigências descritas no instrumento editalício, bem como sua data de recebimento de envelopes de habilitação e proposta para a data de 16/02/2017, com o credenciamento das 09:00 horas às 09:30 horas do dia 16 de fevereiro de 2.017. E a sessão pública dirigida pelo Pregoeiro, se dará no mesmo dia e local, às 09:45 horas.

Águas de Lindóia, 10 de fevereiro de 2.017.

GILBERTO ABDOU HELOU
Prefeito Municipal

DIDEROT CAMARGO NETTO
Diretor de Compras e Licitações



Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia

C.N.P.J. : 46.439.683/0001-89 - INSC. EST. : ISENTA

COMUNICADO

REFERENTE: RESPOSTA INTERPOSIÇÃO DE IMPUGNAÇÃO.

REF: PROCESSO N.º 017/2017

EDITAL N.º 014/2017

PREGÃO PRESENCIAL N.º 012/2017

EXCLUSIVO PARA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.

A Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia, através do Setor de Compras e Licitações, vem por meio deste, **COMUNICAR** a V. Sa. que com referência ao processo em epígrafe, que julgou pelo **IMPROVIMENTO** a impugnação interposta pela: **BERNARDI SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO EIRELI ME**, devendo ser mantidas as condições e exigências descritas no instrumento editalício, bem como sua data de recebimento de envelopes de habilitação e proposta para a data de 16/02/2017, com o credenciamento das 09:00 horas às 09:30 horas do dia 16 de fevereiro de 2.017. E a sessão pública dirigida pelo Pregoeiro, se dará no mesmo dia e local, às 09:45 horas

Encontra-se a disposição dos interessados para vistas o Despacho do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Parecer do Pregoeiro e o Processo em epígrafe.

Solicitamos a V. Sa. à gentileza de devolver este protocolo assinado, datado e carimbado. **FAVOR ENCAMINHÁ-LO, VIA FAX, PELO FONE (19) 3924-9340, PARA PROSSEGUIMENTO DO PROCESSO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL DE LICITAÇÕES.**

Águas de Lindóia, 10 de fevereiro de 2.017.

Atenciosamente,

Wellington Braz Dalonso
Pregoeiro

Data: ____/____/____

Assinatura do Responsável e carimbo da empresa.